

Política de Voto

Sumário

Introdução e Objetivo	2
Escopo	2
Detalhamento	2
Definições	2
Princípios Gerais do Exercício de Voto	3
Pautas Obrigatórias e Facultativas	3
Processo de Deliberação do Voto	5
Gestão de Conflitos de Interesse no Voto	7
Documentação	8
Responsabilidades	8
Propriedade & Governança	9
Histórico de Versões	9

Versão 6.0 | Data de publicação: 25/06/2026

I. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Leto Asset Management, como gestora de recursos de terceiros, possui obrigação fiduciária de agir no melhor interesse dos cotistas dos fundos sob sua gestão. Essa obrigação se estende ao exercício dos direitos de voto decorrentes dos instrumentos de crédito que integram as carteiras dos fundos, especialmente em assembleias de debenturistas, de cotistas de Fundos de Investimento, de credores em processos de reestruturação e demais eventos que requeiram manifestação de voto.

Esta Política tem por objetivo estabelecer os princípios e critérios que norteiam o exercício do direito de voto pela Gestora, visando assegurar que o voto seja exercido de forma independente, fundamentada e alinhada aos interesses dos cotistas, bem como de prevenir e gerenciar potenciais conflitos de interesse no exercício do voto.

II. ESCOPO

Esta Política aplica-se a todos os sócios, diretores, gestores, analistas e funcionários ("Colaboradores") da Leto Asset Management Ltda. ("Leto Asset Management" ou "Gestora") que participem do processo de deliberação e exercício do direito de voto da Gestora em nome dos fundos de investimentos sob sua gestão.

A Política abrange o exercício de voto em:

- Assembleias Gerais de Debenturistas,
- Assembleias de Cotistas de Fundos de Investimento em geral,
- Assembleias Gerais de Credores de títulos securitizados (CRAs, CRIs e outros),
- Assembleias de credores no âmbito de processos de recuperação judicial, extrajudicial ou falência e
- Quaisquer outros eventos que requeiram manifestação formal de voto em nome dos fundos geridos.

III. DETALHAMENTO

DEFINIÇÕES

TERMO	DEFINIÇÃO
Assembleias	Eventos formais convocados para deliberação dos titulares de títulos e valores mobiliários ("ativos"), incluindo assembleias de debenturistas, de cotistas de Fundos de Investimento e de credores em processos de reestruturação.
Conflito de Interesse no Voto	Situação em que a Empresa, seus sócios ou colaboradores possam ter interesse pessoal, comercial ou relacionado à originação própria que possa influenciar indevidamente a decisão de voto.
Direito de Voto	Prerrogativa de se manifestar em assembleias e outros eventos deliberativos, decorrente da titularidade de instrumentos de crédito nos quais os fundos geridos pela Empresa tenham investido.
Emissor	Empresa emissora de título ou valor mobiliário (ativo) investido por fundo gerido.
Exercício de Voto	Ato formal de manifestar a posição do fundo gerido investidor em ativos no escopo de uma assembleia, presencialmente, ou por meio eletrônico.
Fundo gerido	Fundo sob gestão da Leto Asset Management Ltda..

PRINCÍPIOS GERAIS DO EXERCÍCIO DE VOTO

- O responsável pelos controles e execução desta Política é a Gestora, através de suas áreas de Gestão de Fundos, de Análise de Crédito, Jurídica e de Compliance, cujas responsabilidades específicas estão resumidas na seção “RESPONSABILIDADES”.
- O exercício do direito de voto da Gestora deve ser pautado nos seguintes princípios:
 - **OBRIGATORIEDADE**
 - A Gestora, no seu exercício de direito de voto, participará das assembleias conforme critérios definidos na seção “PAUTAS OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS”.
 - **DEVER FIDUCIÁRIO: PRIMAZIA DOS INTERESSES DOS COTISTAS**
 - O voto deve ser exercido exclusivamente no melhor interesse dos cotistas dos fundos geridos, buscando preservar e maximizar o valor dos ativos.
 - O voto deve ser exercido de forma independente, sem influência indevida de emissores, estruturadores, distribuidores ou quaisquer terceiros.
 - **CONFORMIDADE COM POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**
 - O voto deve ser exercido em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão.
 - **ANÁLISE FUNDAMENTADA**
 - Previamente à assembleia, a Gestora deve assegurar a realização das diligências necessárias para o efetivo exercício de direito a voto.
 - Para votação em pautas relacionadas a emissores de ativos investidos, deve ser realizada previamente a revisão da análise do emissor e do(s) ativo(s) relacionado(s), em conformidade com a Política de Investimentos de Fundos.
 - **PRESTAÇÃO DE CONTAS**
 - A Gestora deverá prestar contas aos cotistas e ao administrador fiduciário do fundo gerido a respeito dos votos proferidos.

PAUTAS OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS

- O exercício do direito de voto é **OBRIGATÓRIO** nas assembleias cuja pauta inclua pelo menos um dos assuntos abaixo:
 - a) Ações, seus direitos e desdobramentos:
 - Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável,
 - Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia),
 - Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor de Recursos, gerar impacto relevante no valor do Ativo detido pela Classe, e
 - Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
 - b) Demais Ativos e Valores Mobiliários permitidos pelas Classes:

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- c) Especificamente para os FIF:
 - Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento e/ou da Classe, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA,
 - Mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico,
 - Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de Distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no Regulamento do Fundo de Investimento, conforme aplicável,
 - Alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável,
 - Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores,
 - Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos,
 - Liquidação do Fundo de Investimento e/ou de suas Classes, conforme aplicável; e
 - Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.
- d) Especificamente para os FII:
 - Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no Regulamento,
 - Mudança dos Prestadores de Serviços Essenciais do ou Consultor Especializado contratado em relação aos Ativos Imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico dos Prestadores de Serviços Essenciais,
 - Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo Consultor Especializado indicado no item anterior,
 - Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII,
 - Eleição de representantes dos cotistas,
 - Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos itens anteriores,
 - Liquidação do Fundo, e
 - Nas situações abaixo relacionadas aos imóveis integrantes das carteiras das Classes de FII:
 - Aprovação de despesas extraordinárias,
 - Aprovação de orçamento,
 - Eleição de síndico e/ou conselheiros, e
 - Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.
- O voto **OBRIGATÓRIO** passa a ser **FACULTATIVO** nas situações listadas abaixo:
 - Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão,
 - Para as Classes Exclusivas que prevejam em seu Anexo–Classe cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia,
 - Para os Ativos Financeiros de emissor com sede social fora do Brasil e

- Para os certificados de depósito de Valores Mobiliários.
- O exercício do direito de voto é **FACULTATIVO** nas situações listadas abaixo:
 - Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico,
 - O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do Ativo Financeiro na carteira da Classe ou
 - A participação total das Classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.

PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DO VOTO

- O processo de deliberação do voto deve seguir as seguintes etapas:

1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

- Mediante recebimento de notificação sobre uma assembleia e sua pauta a ser apreciada, a área de Análise de Crédito, e mais especificamente o analista responsável pela avaliação do(s) ativo(s), deve identificar os fundos de investimentos impactados pela pauta e assegurar que as áreas de Gestão de Fundos e Jurídica sejam informadas sobre a convocação.
- O departamento Jurídico deve registrar a convocação da assembleia em controle interno específico.

2. ANÁLISE PRÉVIA

- O analista responsável pela avaliação do(s) ativo(s) deve preparar uma análise das matérias da pauta da assembleia, incluindo o potencial impacto sobre o risco de crédito, o valor do(s) ativo(s) e os interesses dos cotistas.

ENGAJAMENTO COM EMISSORES

- A Gestora, através de suas áreas de Gestão e Análise de Crédito, pode engajar-se com os emissores, administradores fiduciários e agentes fiduciários previamente às assembleias para obter informações adicionais necessárias à análise.
- O engajamento deve ser realizado de forma a preservar a independência do voto e evitar o recebimento de informações privilegiadas.
- Se o engajamento eventualmente resultar em recebimento de informação privilegiada a área de Compliance deve ser imediatamente informada para determinação das medidas cabíveis, visando evitar o uso indevido da informação.

3. IDENTIFICAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

- Mediante identificação de eventual conflito de interesse, potencial ou real, o analista deve observar o disposto na seção “GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE NO VOTO”.

4. DELIBERAÇÃO INTERNA

- O resultado da análise prévia e o resultado da consulta ao Compliance, referente a potencial conflito de interesse, poderão ser levados pelo analista responsável para apreciação do Comitê de Investimento, a critério da área de Gestão, em sessão regular ou extraordinária, de acordo com a urgência do caso, visando deliberar o posicionamento a ser adotado na assembleia no melhor interesse dos cotistas dos fundos.

- Se for necessário suporte legal, o departamento Jurídico deverá acionado para dar o devido apoio para apreciação das matérias escopo da assembleia.
- Quando for o caso de abstenção de voto, o embasamento deve ser apresentado também no Comitê de Investimentos, se aplicável, para fins de deliberação e registro e informado ao departamento Jurídico para registro nos controles internos.

5. EXERCÍCIO DO VOTO

- A Gestora deve designar e credenciar o(s) seu(s) representante(s) para a assembleia conforme regras dos emissores.
- O representante pode ser um membro dos times de Gestão, Análise de Crédito ou Jurídico.
- O representante designado deve exercer o voto na assembleia de acordo com a prévia deliberação interna aprovada no Comitê de Investimentos, se aplicável, e nos moldes informados na convocação da assembleia, podendo ser presencialmente, à distância ou por meio eletrônico.
- Quando o instrumento de convocação assim permitir, será admitido o exercício do voto por meio de instrução/manifestação de voto com base na deliberação do Comitê de Investimentos e/ou instrução do time de Gestão;

6. REGISTRO PÓS-VOTO

- Após a assembleia, o representante deve informar ao departamento Jurídico e ao analista responsável pela análise do(s) ativo(s), o voto proferido para as matérias apreciadas e o resultado da assembleia.
- O Departamento Jurídico deve registrar as informações recebidas nos controles internos e o analista responsável pela análise do(s) ativo(s) deve avaliar eventuais impactos do resultado da assembleia sobre o rating interno do emissor e sobre o(s) ativo(s) relacionado(s).

7. COMUNICAÇÃO DO VOTO

- O Departamento Jurídico da Gestora deve enviar ao administrador fiduciário do fundo gerido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assembleia, ou no prazo específico estabelecido pelo administrador fiduciário, os votos proferidos na assembleia com seu embasamento e as deliberações da assembleia.
- A comunicação aos investidores dos votos proferidos será disponibilizada na página na rede mundial de computadores da Gestora, www.letocapital.com.br ou na página administrador fiduciário do fundo gerido.
- A comunicação de voto pode não ser realizada em casos de:
 - Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente,
 - Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas, e
 - Matérias sujeitas a voto facultativo.

- Para esses casos, as áreas de Gestão, Análise de Crédito, Jurídico e Compliance devem colaborar entre si na avaliação da aplicabilidade da isenção de comunicação de voto. A decisão deverá ter seu embasamento documentado e ser arquivada pelo departamento Jurídico.

GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE NO VOTO

- A Gestora deve avaliar se matéria a ser apreciada em assembleia constitui situação de potencial ou real conflito de interesse.
- Em nenhuma hipótese o voto pode ser exercido em benefício da Gestora, de empresas de seu grupo econômico, de clientes dos serviços dessas empresas, de seus Colaboradores ou de terceiros em detrimento dos interesses dos cotistas de fundos geridos.
- Potenciais situações de conflito de interesse podem ser identificadas nas situações listadas abaixo:
 - Assembleias de emissor de ativo originado pela Leto Financial Advisory Ltda., empresa do grupo econômico da Gestora.
 - Assembleias de emissor que tenha relação comercial ativa com a Leto Financial Advisory Ltda., empresa do grupo econômico da Gestora.
 - Assembleia de emissor com o qual possa haver uma relação do emissor com colaborador da Gestora ou de empresa de seu grupo econômico.
- Para as situações acima, a Gestora deve assegurar que seu voto seja realizado no melhor interesse dos cotistas dos fundos sob sua gestão.
 - O analista responsável pela avaliação do(s) ativo(s) deve consultar a área de Compliance para análise da situação sob a ótica de potenciais conflitos de interesse e determinação de necessidade de abstenção ou exercício de voto.
 - A recomendação de abstenção ou exercício do voto em situação de conflito deve ser fundamentada, registrada e submetida pelo Compliance à aprovação Comitê de Risco e Compliance.
 - As documentações das análises de conflitos de interesses e das deliberações do Comitê de Risco e Compliance são mantidas pela área de Compliance por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

DOCUMENTAÇÃO

- Para fins de auditorias, todos os materiais recebidos e produzidos em observância a esta Política devem ser armazenados pelo Departamento Jurídico e mantidos por, no mínimo, 5 (cinco) anos a partir da data da realização da assembleia.

IV. RESPONSABILIDADES

Análise de Crédito / Analista

- Identificar os fundos de investimentos impactados pelas matérias na pauta da assembleia.
- Preparar análise fundamentada sobre as matérias a serem deliberadas em assembleia.
- Consultar a área de Compliance para análise potenciais conflitos de interesse.
- Submeter para apreciação time de Gestão e do Comitê de Investimentos, este último se aplicável, os resultados da análise fundamentada e da consulta ao Compliance referente a potencial conflito de interesse.
- Recomendar a posição de voto a ser adotada.
- Avaliar eventuais impactos do resultado da assembleia sobre emissor e sobre o(s) ativo(s) relacionado(s).

- Atualizar o acompanhamento do(s) ativo(s).

Jurídico

- Fornecer orientação jurídica sobre a representação da Gestora em assembleias e sobre as matérias objeto de deliberação de assembleia, quando necessário.
- Manter registro das informações das assembleias, da decisão sobre o exercício de voto, sobre o voto, os embasamentos dos votos ou das abstenções e da comunicação dos votos proferidos.
- Enviar ao administrador fiduciário do fundo gerido os votos proferidos na assembleia com seu embasamento e as deliberações da assembleia.
- Solicitar a publicação comunicação aos investidores dos votos proferidos na página na rede mundial de computadores da Gestora, quando for o caso.

Compliance

- Avaliar e documentar situações de conflitos de interesse e recomendações de abstenção ou exercício de voto.
- Manter as documentações das análises de conflitos de interesse e das decisões do Comitê de Risco e Compliance.
- Avaliar eventuais situações de recebimento de informação privilegiada e assegurar adoção das medidas cabíveis, visando evitar o uso indevido da informação.
- Realizar testes periódicos de conformidade com esta Política.

Comitê de Investimentos

- Deliberar sobre a posição de voto a ser adotada.
- Designar representante para o exercício do voto conforme deliberação interna.

Comitê de Risco e Compliance

- Deliberar sobre a necessidade de abstenção em potenciais situações de conflito de interesse.

Representante Designado para participação na Assembleia

- Exercer o voto de acordo com a deliberação do Comitê de Investimentos.
- Comunicar internamente o voto proferido para as matérias apreciadas e o resultado da assembleia.

V. PROPRIEDADE & GOVERNANÇA

Esta Política deve ser revisada pelo menos a cada 24 meses e deve ser aprovada pela Diretoria Estatutária.

VI. HISTÓRICO DE VERSÕES

25/06/2026	Versão 6.0	Revisão geral da Política de Voto.
------------	------------	------------------------------------